



MUNICÍPIO DE APUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 507, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº. 095/2003 que trata da regulamentação da contribuição de iluminação pública no Município de Apuí/AM e dá outras providências.”

O Prefeito Do Município De Apuí-AM, MARCOS ANTONIO LISE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, IV da Lei Orgânica do Município de Apuí, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. O Artigo 3º da Lei Municipal Nº 095, de 15 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a regulamentação da contribuição de iluminação pública e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O valor da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública será cobrado em duodécimo, com valor fixo em reais, de acordo com a faixa de consumo.

§1º. A contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública sobre estabelecimentos residenciais se constitui em valor fixo de acordo com o consumo em kWh:

I - Faixa de consumo entre 00 a 30 kWh/mês – isento;

II - Faixa de consumo entre 31 a 100 kWh/mês – Valor R\$ 15,00;

III - Faixa de consumo entre 101 a 200 kWh/mês – Valor R\$ 25,00;

IV - Faixa de consumo entre 201 a 300 kWh/mês – Valor R\$ 35,00; e,

V - Faixa de consumo de 301 a 400 kWh/mês – Valor R\$ 45,00.

VI - Faixa de consumo de 401 a 500 kWh/mês – Valor R\$ 55,00;



MUNICÍPIO DE APUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUI
GABINETE DO PREFEITO

- VII - Faixa de consumo de 501 a 750 KWh/mês – Valor R\$ 65,00;
VIII - Faixa de Consumo de 751 a 1000 KWh/mês – Valor R\$ 75,00;
IX - Faixa de Consumo de 1001 a 2000 KWh/mês – Valor de R\$ 85,00;
X - Faixa de consumo de 2001 a 3000 KWh/mês – Valor de R\$ 100,00;
XI - Faixa de consumo de 3001 a 4000 KWh/mês – Valor de R\$ 115,00;
XII - Faixa de consumo de 4001 a 5000 KWh/mês – Valor de R\$ 130,00;
XIII - Faixa de consumo acima de 5000 KWh/mês – Valor de R\$ 145,00.

§2º. A contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública sobre estabelecimentos comerciais se constitui em valor fixo de acordo com o consumo em kWh:

- I - Faixa de consumo entre 00 a 30 kWh/mês – Valor R\$ 15,00;
II - Faixa de consumo entre 31 a 100 kWh/mês – Valor R\$ 30,00;
III - Faixa de consumo entre 101 a 200 kWh/mês – Valor R\$ 45,00;
IV - Faixa de consumo entre 201 a 300 kWh/mês – Valor R\$ 60,00; e,
V - Faixa de consumo de 301 a 400 kWh/mês – Valor R\$ 75,00.
VI - Faixa de consumo de 401 a 500 KWh/mês – Valor R\$ 90,00;
VII - Faixa de consumo de 501 a 750 KWh/mês – Valor R\$ 105,00;
VIII - Faixa de Consumo de 751 a 1000 KWh/mês – Valor R\$ 120,00;
IX - Faixa de Consumo de 1001 a 2000 KWh/mês – Valor de R\$ 135,00;
X - Faixa de consumo de 2001 a 3000 KWh/mês – Valor de R\$ 150,00;
XI - Faixa de consumo de 3001 a 4000 KWh/mês – Valor de R\$ 165,00;
XII - Faixa de consumo de 4001 a 5000 KWh/mês – Valor de R\$ 180,00;



MUNICÍPIO DE APUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUI
GABINETE DO PREFEITO

XIII - Faixa de consumo acima de 5000 KWh/mês – Valor de R\$ 195,00.

§3º. A contribuição para custeio do serviço de iluminação pública sobre estabelecimentos industriais se constitui em valor fixo de acordo com o consumo em kWh:

I - Faixa de consumo entre 00 a 30 kWh/mês – Valor R\$ 25,00;

II - Faixa de consumo entre 31 a 100 kWh/mês – Valor R\$ 45,00;

III - Faixa de consumo entre 101 a 200 kWh/mês – Valor R\$ 65,00;

IV - Faixa de consumo entre 201 a 300 kWh/mês – Valor R\$ 85,00; e,

V - Faixa de consumo de 301 a 400 kWh/mês – Valor R\$ 105,00.

VI - Faixa de consumo de 401 a 500 kWh/mês – Valor R\$ 125,00;

VII - Faixa de consumo de 501 a 750 kWh/mês – Valor R\$ 145,00;

VIII - Faixa de Consumo de 751 a 1000 kWh/mês – Valor R\$ 165,00;

IX - Faixa de Consumo de 1001 a 2000 kWh/mês – Valor de R\$ 185,00;

X - Faixa de consumo de 2001 a 3000 kWh/mês – Valor de R\$ 205,00;

XI - Faixa de consumo de 3001 a 4000 kWh/mês – Valor de R\$ 225,00;

XII - Faixa de consumo de 4001 a 5000 kWh/mês – Valor de R\$ 245,00;

XIII - Faixa de consumo acima de 5000 kWh/mês – Valor de R\$ 265,00.

Art. 2º. O artigo 4º da Lei Municipal n°. 095, de 15 de dezembro de 2003 passa a vigorar acrescido do parágrafo 4º, conforme a seguir:

Art. 4º. (...).

§4º. Para os efeitos do disposto nesta Lei, consideram-se zonas urbanas, além das definidas em lei municipal específica, as áreas urbanizáveis e/ou de expansão urbana, mesmo que



MUNICÍPIO DE APUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
GABINETE DO PREFEITO

localizados em área rural, desde que destinadas à habitação, inclusive à residencial de recreio, à indústria ou ao comércio, observado o requisito mínimo de existência de melhoramentos indicados em, pelo menos, dois dos incisos seguintes, executados ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola ou posto de saúde a uma distância máxima de 03 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Art. 3º. O artigo 6º da Lei Municipal nº. 095, de 15 de dezembro de 2003 passa a vigorar acrescido do parágrafo 4º, conforme a seguir:

§4º. Firmado o Contrato ou Convênio com a Concessionária de Energia Elétrica para fins do disposto no caput deste artigo, o Município repassará à esta a legislação que rege a matéria, respondendo a contratada/conveniente pela eventual cobrança indevida, fora dos parâmetros estabelecidos por esta Lei ou mesmo ausência de cobrança dos contribuintes nas respectivas faturas de energia elétrica da contribuição instituída por esta lei, eximindo o Município de Apuí de qualquer responsabilidade por erro praticado exclusivamente pela Concessionária/Contratada.

Art. 4º. Fica revogado o parágrafo único do art. 3º da Lei 095, de 15 de dezembro de 2003.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor no exercício de 2024, depois de decorridos 90 dias de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE APUÍ/AM, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2023.



Marcos Antonio Lise
Prefeito de Apuí/AM